



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO -
2022

Diamantina, 26 de maio de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2022 QUE O
EMPREENDIMENTO TOLEDO MINERAÇÃO LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO
DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
DO JEQUITINHONHA.**

Pelo presente instrumento a empresa **TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Fazenda Brioso, S/N, Povoado de Batatal, município de Diamantina/MG, CEP 39.100-000, neste ato representado pelo seu procurador, MAURÍCIO TOLEDO JACOB FILHO, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP MG e residente na AVENIDA ELIAS GOMES DE OLIVEIRA 133 SANTOS PRATES I 35290-000 MANTENA - MG doravante denominado (a) **COMPROMISSÁRIO (A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 04/2022** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Meio Ambiente-Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3043 de 14 de janeiro de 2021, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas

até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento estava em operação mediante a licença ambiental número 2418/2020, na modalidade LAS/RAS conforme processo SLA 2418/2020, com validade de 10 anos até 09/07/2030 para as seguintes atividades: A-02-06-2 - (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento) com produção bruta 6000 m³/ano e A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais) em área útil de 2,87 ha;

Considerando que foi lavrado o Auto de Infração Número 278014/2021, em 09/07/2021, tendo sido aplicada penalidade de multa simples, embargo/suspensão das atividades e cancelamento da licença ambiental LAS/RAS N°2418/2020;

Considerando que o empreendimento solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 12/07/2021(Documento SEI 32146749, processo nº 1370.01.0035578/2021-61) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento **TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Fazenda Brioso, S/N, Povoado de Batatal, município de Diamantina/MG, CEP 39.100-000, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **TOLEDO MINERAÇÃO LTDA** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades A-02-06-2 - (Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento) com produção bruta 6000 m³/ano e A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais) em área útil de 2,87 ha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. A área autorizada para a continuidade das atividades se restringe ao polígono apresentado na imagem a seguir:



(Imagem da área autorizada no TAC)

2. Não avançar a frente de lavra no sentido da feição cárstica encontrada na coordenada UTM 23 K WGS 84 X: 621299.19/Y: 7981520.34, e preservando o raio de 20 metros de proteção da cavidade, indicado nos estudos apresentados pelo empreendedor. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
3. Apresentar estudo de relevância da cavidade identificada nas coordenadas UTM 23 K WGS 84 X: 621299.19/Y: 7981520.34, conforme **Instrução Normativa MMA Nº02/2017**. **Prazo:** 180 dias a contar da

assinatura do TAC.

4. Apresentar medidas mitigadoras em relação ao impacto de deposição de particulados na cavidade a montante da frente de lavra. **Prazo:** 30 dias contados da assinatura do TAC.
5. Cumprir o automonitoramento nos termos do que foi estabelecido no Anexo I do parecer único do processo SLA 2418/2020. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
6. Manter em área impermeabilizada e direcionada a caixa SAO bombonas e contêineres destinados a armazenamento de resíduos classe 1. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.
7. Formalizar processo de Licenciamento ambiental corretivo na modalidade LAC2 (LIC+LO) que deverá, também, contemplar a intervenção ambiental em caráter corretivo. **Prazo:** 180 dias a contar da assinatura do TAC.
8. Fica vedada a queima de resíduos domésticos no empreendimento, conforme relatado no Auto de Fiscalização N°210809/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO (A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) COMPROMISSÁRIO (A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) COMPROMISSÁRIO (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) COMPROMISSÁRIO (A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata (o) das atividades;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO (A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser

declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura; ou até que a licença ambiental seja concedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado uma única vez, por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diamantina/MG, 26 de maio de 2022

Pela COMPROMITENTE:

Cândida Cristina Barroso de Vilhena
Superintendente da SUPRAM/JEQ

Pela COMPROMISSÁRIA:

TOLEDO MINERAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Candida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente**, em 26/05/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Toledo Jacob Filho, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47182995** e o código CRC **B2B083D1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018898/2022-47

SEI nº 47182995